



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2993/06  
PLL Nº 120/06

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 227 /07 – CCJ

**Torna obrigatória, nos órgãos e unidades dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, a colocação de cartaz educativo referente à prática de assédio moral e de desacato ao servidor público municipal.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Adeli Sell.

Segundo o Proponente, a Proposição visa a tornar obrigatória, nos órgãos e unidades dos serviços públicos municipais de Porto Alegre, a colocação de cartazes referentes à proibição da prática de assédio moral e de desacato ao servidor público municipal.

A Procuradoria desta Casa, em Parecer Prévio, manifestou o entendimento de que a matéria objeto da Proposição se insere no âmbito de competência municipal. Entretanto, ressaltou que o conteúdo normativo do art. 1º do Projeto de Lei, ao consubstanciar imposição de obrigações aos Poderes Executivo e Legislativo, atrai malferimento ao princípio da independência dos Poderes, resguardado constitucionalmente (CF, art. 2º), e, naquilo que afeta a Câmara Municipal, violação dos preceitos regimentais de atribuição de competência à Mesa Diretora para superintender seus serviços (art. 15, do Regimento).

Em 6 de julho de 2007, o Autor, Vereador Adeli Sell, apresentou manifestação sobre o Parecer Prévio da Procuradoria sustentando a legalidade de sua proposição.

É o relatório.

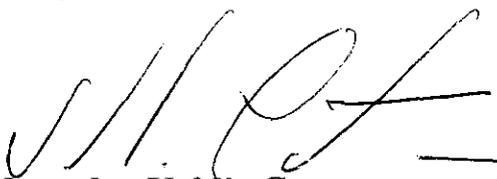


**PARECER Nº 227 /07 – CCJ**

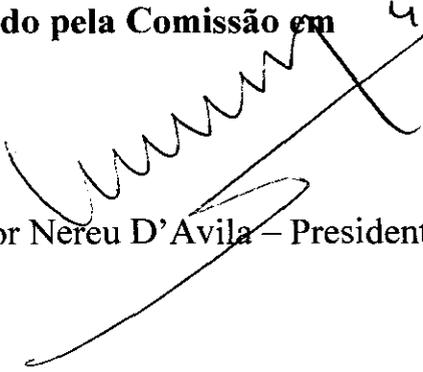
Acompanhamos a manifestação do órgão técnico desta Casa, visto que a redação normativa do art. 1º do Projeto, ao obrigar os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Porto Alegre a colocar, em seus órgãos e unidades, cartaz educativo referente à prática do assédio moral e de desacato ao servidor público municipal, implica uma determinação ao Chefe do Poder Executivo, o que afronta o disposto no art. 2º da Constituição Federal, bem como dispõe sobre atribuição de competência da Mesa Diretora deste Legislativo em desconformidade com o art. 15 do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Sendo assim, conclui-se este Parecer pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala Ruy Cirne Lima, 29 de agosto de 2007.

  
**Vereador Valdir Caetano,**  
**Relator.**

**Aprovado pela Comissão em** 4-9-07

  
Vereador Nereu D'Avila – Presidente

Vereador Marcelo Danéris

Vereador Almerindo Filho – Vice-Presidente

  
Vereador Mario Fraga

  
Vereador Bernardino Vendruscolo

  
Vereador Nilo Santos